



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**VETO TOTAL N° 71/2019
AO PROJETO DE LEI N° 455/2019**

VETO AO PROJETO DE LEI N° 455/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA, QUE "Institui o Programa de Assistência Social e Psicossocial aos envolvidos em acidentes de trânsito com motocicletas no Estado da Paraíba".
Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.

AUTOR: Governo do Estado da Paraíba

RELATOR(A) ESPECIAL: Dep.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Esta relatoria recebe para análise e parecer o **Veto Total nº 71/2019, do Governo do Estado da Paraíba ao Projeto de Lei nº 455/2019**, de autoria do Dep. Ricardo Barbosa, que *"Institui o Programa de Assistência Social e Psicossocial aos envolvidos em acidentes de trânsito com motocicletas no Estado da Paraíba"*.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

O Veto Total do Executivo fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, em razão do Projeto de Lei ser inconstitucional e contrário ao interesse público.

Ao encaminhar as razões, argumenta que a matéria implanta programa no âmbito da Administração e acaba por disciplinar matéria ligada primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo a quem pertence, com exclusividade a iniciativa da lei quando necessária.

No que tange ao interesse público, o Governador ressalta que, consoante parecer da Secretaria de Estado da Saúde – SES, os vitimados por acidente com motocicletas que demandem acompanhamento social e psicossocial já dispõem de tratamento ofertado pela Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.

Alega ainda o que se segue:

O CAPS é um dos serviços de referência para o cuidado em saúde mental, com foco no acompanhamento de sofrimento e/ou transtorno severo e persistente, prestando também assistência para atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, orientação, entre outros).

Por fim, consoante argumento constante no parecer, no tocante ao atendimento ambulatorial, o Estado da Paraíba, através do Ambulatório Gutemberg Botelho, situado no Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, já oferece à população serviços psicológicos ambulatoriais associados às práticas integrativas, que favorecem a prevenção e o tratamento de sofrimentos psíquicos, além da Atenção Básica como porta de entrada dos atendimentos em saúde.

À nossa avaliação, entendemos que, com relação aos aspectos que devem ser analisados, assiste razão Sua Excelência, o



Governador do Estado, na justificativa apresentada nas razões do presente voto, no sentido da **ausência de interesse público** do Projeto de Lei nº **455/2019**, uma vez que o Estado da Paraíba já disponibiliza diversos meios para atendimento às pessoas acidentadas, inclusive tratamento psicológico àquelas que passam por estresse pós-traumático.

Sendo assim, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, **vota pela MANUTENÇÃO do Veto Total nº 71/2019**.

É como voto.

Plenário José Mariz, 04 de fevereiro de 2020.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Jeová Campos', is written over a blue horizontal line. Below the signature, the acronym 'DEP.' is printed in a small, bold, black font.

RELATOR ESPECIAL
DEP. Jeová Campos